



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3044

PROJETO DE LEI Nº 62/2002

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/93"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 13 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 13.....”

§ 1º Calculado o valor mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente. (AC)

§ 2º Ocorrendo pagamento após vencimento, os acréscimos legais serão lançados na conta do mês subsequente.” (AC)

Art. 2º Fica atribuída nova redação aos Artigos 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, conforme se segue:

“Art. 17 As despesas de mão-de-obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto.” (NR)

“Art. 18 O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizado em até 03(três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecida para a respectiva categoria de serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2002

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/93"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 13 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

Art. 13.....

§ 1º Calculado o valor mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente. (AC)

§ 2º Ocorrendo pagamento após vencimento, os acréscimos legais serão lançados na conta do mês subsequente." (AC)

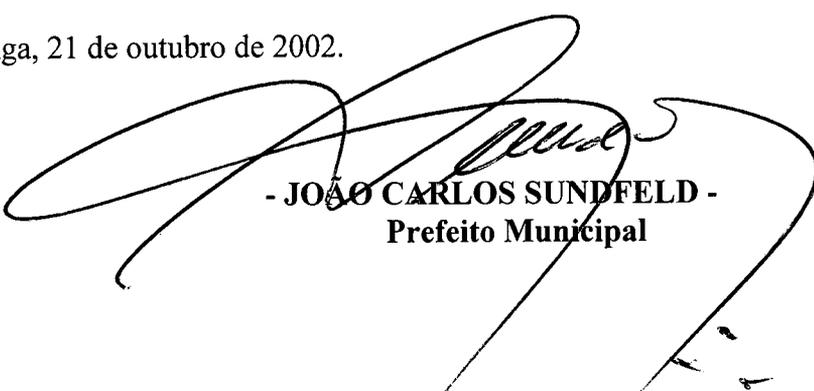
Art. 2º Fica atribuída nova redação aos Artigos 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, conforme se segue:

Art. 17 As despesas de mão-de-obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto." (NR)

Art. 18 O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizado em até 03(três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecida para a respectiva categoria de serviço." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
A

“ J U S T I F I C A T I V A ”

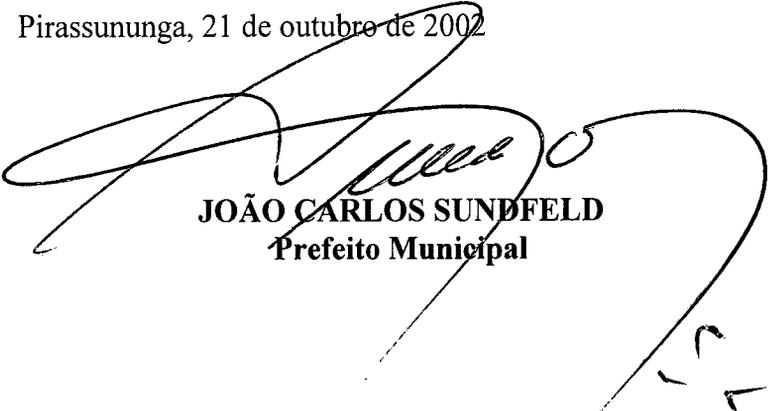
Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993.*

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, constante de fls. 01 *usque* 05 dos autos do procedimento administrativo nº 4.408/2002, bem como do parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 24 *usque* 26 do referido protocolado, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de outubro de 2002


JOÃO CARLOS SUNBFELD
Prefeito Municipal

Pirassununga, 16 de setembro de 2002.

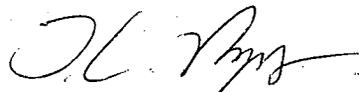


Ofício n. 220/02

Senhor Prefeito:

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria o incluso Projeto de Lei, para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal COM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que visa inserir dois parágrafos no artigo 13 e alterar os artigos 17 e 18 na Lei 2.526/93.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

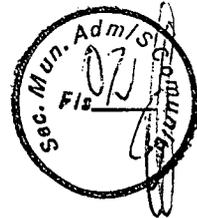


JOSÉ LUIZ PAPA
Superintendente

440 8

Ilustríssimo Senhor
JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA SP





Projeto de Lei n. /02

Acrescenta dois parágrafos no artigo 13, e altera os artigos 17 e 18 todos da Lei nº 2526/93, dando-lhes nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Artigos 13, 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13:

"Parágrafo primeiro: Calculado o valor total mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente".

"Parágrafo segundo: Os acréscimos legais da conta, pagas após o seu vencimento, serão apurados e lançados na conta subsequente".

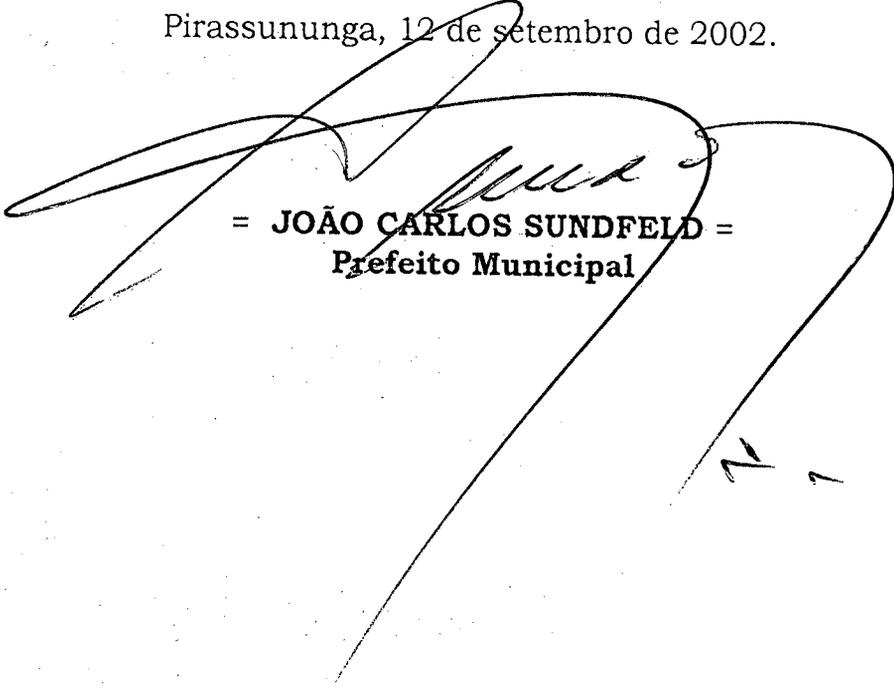
" Art. 17: As despesas de mão de obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto".

" Art. 18 : A critério do SAEP, o pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizada em até 03 (três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecidas para a respectiva categoria de serviço".



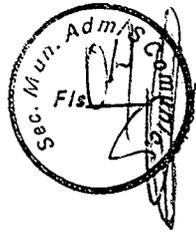
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.


= **JOÃO CARLOS SUNDFELD** =
Prefeito Municipal



= JUSTIFICATIVA =



Senhor Presidente e
demais Vereadores :

Visando melhorar e facilitar para o SAEP/CONTRIBUINTES, a sistemática atual de cobrança e pagamento das contas de água, esgoto e serviços prestados pelo SAEP, vimos levar à apreciação dos nobres Edis a presente justificativa para a inserção de alguns parágrafos, e alteração de artigos na Lei nº 2526/93 que rege as atividades desta Autarquia, como segue:

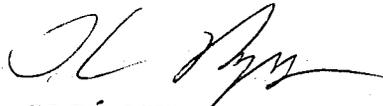
- a) arredondamento das contas, debitando-se as unidades de centavos e incluindo a cobrança dos mesmos na conta do mês subsequente, obtendo-se nas contas valores arredondados nas dezenas de centavos, e assim sucessivamente, para facilitar aos agentes recebedores a devolução do troco, e para que os contribuintes não fiquem sem receber o seu troco no ato do pagamento de suas contas;
- b) excluir a cobrança da multa nas contas pagas após o vencimento, e adicionar a cobrança da multa na conta do mês subsequente, como vem sendo praticado pelas companhias de energia elétrica e de telefonia, e também para que a mesma entre no cálculo do arredondamento dos centavos;
- c) lançamento na conta de água, esgoto e serviços das despesas de mão de obra e materiais decorrentes da prestação de serviços pelo SAEP, e não mais a exigência da cobrança antecipada, atendendo assim as reivindicações do contribuintes;
- d) parcelamento em até três (03) vezes das despesas com mão de obra e materiais, decorrentes da prestação dos serviços realizados pelo SAEP, atendendo ao item acima.

Desta forma, para sanar a questão, cuidando-se de uma necessidade considerada indispensável e de incontestável alcance social,

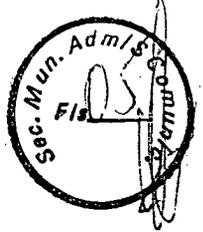


nada mais justo que submeter à Egrégio Câmara este Projeto de Lei para a finalidade ora almejada.

Atenciosamente,



= JOSÉ LUIZ PAPA =
Superintendente do SAEP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO Nº 4408/02

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente protocolado, a respeito de pedido do Sr. SUPERINTENDENTE DO SAEP, no sentido de se promover modificação na Lei nº 2.526/93, no que concerne às frações de reais (centavos), parcelamento do preço dos serviços com inclusão na conta mensal.

A medida de eliminar as frações de reais é salutar, no sentido de se agilizar o pagamento e eliminar as dificuldades com a falta do troco.

Nesse sentido, inclusive, muito se questionou que ao tempo da ALTEC – SOLUÇÕES EM INFORMATIVA (BTP), a empresa não estaria devolvendo o troco, quando da incidência de centavos na conta.

Tal fato mereceu até mesmo, questionamento de parte do Ministério Público, tendo sido esclarecido.

Não encontramos óbice para a medida, porque, a transferência da fração de real para a conta do mês seguinte, não enseja RENUNCIA DE RECEITA.

No tocante da inserção do preço da mão de obra e materiais decorrentes dos serviços prestados, nas contas de água e esgoto, também a medida é salutar.

Isso, inclusive, porque s.m.j. a Lei específica não disciplina prazo de pagamento. Também, assim ocorrendo, facilitará os serviços burocráticos e inerentes ao controle e registro do crédito.

Da mesma forma e também salutar, é a possibilidade de fracionamento do pagamento dos serviços, em três parcelas. Isso, vem a atender inclusive, a necessidade dos munícipes mais carentes, maior contingente de contribuinte tributário nesta urbe, haja vista agigantado dos núcleos habitacionais existentes nesta urbe, sem contar a Vila Santa Fé e a São Pedro.

Rua Galácio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GOVERNO MUNICIPAL



Assim, opino pelo encaminhamento do Projeto de Lei à Egrégia Câmara dos Vereadores, servindo esta, de aditamento da mensagem, observando que no ART 18, HÁ DE SE FAZER UM REPARO.

Com efeito! É de se evitar o poder discricionário do SUPERINTENTE DO SAEP, eliminando a expressão "A CRITÉRIO DO SAEP" contido no Art. 18 do Projeto, ficando assim a redação: "O pagamento das despesas...."

Isso, porque a manutenção do poder discricionário dará ensejo de que se deixou a critério do SAEP, a fim de se proceder benesses não constituindo direito do contribuinte.

É o meu parecer, que se acatado, deve ser encaminhado ao Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para fins suficientes.

Pirassununga, SP, 15 de Outubro de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
 Procurador do Município

A Sec. Adm. em Prop.
A cargo e de? prosseguimento
ao processo elaborado
de fe. - Quem para se

15/10/02

no elaborari
do projeto adendo - se
pp/a mudança que
adendo se ve?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



– MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº –

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526/93”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 13 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 13.

§ 1º Calculado o valor mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente. (AC)

§ 2º Ocorrendo pagamento após vencimento, os acréscimos legais serão lançados na conta do mês subsequente.” (AC)

Art. 2º Fica atribuída nova redação aos Artigos 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, conforme se segue:

“Art. 17. As despesas de mão-de-obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto.” (NR)

“Art. 18. O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizada em até 03(três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecida para a respectiva categoria de serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

<u>FORNECIMENTO DE ÁGUA</u>	<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TARIFA MENSAL</u>
0 ATÉ	15m3	Residencial	Economia Cr\$ 331,40
0 ATÉ	15m3	Comercial	Economia Cr\$ 397,30
0 ATÉ	40m3	Industrial	Economia Cr\$ 552,80

Parágrafo Único - A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 80% do valor da tarifa de Água.

Artigo 13) - Em sendo apurado fornecimento de excesso de Água, a tarifa de esgoto será cobrado na base de 50% (cincoenta por cento), a exceção dos prédios industriais que será de 35% (trinta e cinco por cento), calculadas sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água.

Artigo 14) - Aos imóveis localizados em logradouros servidos por apenas uma das redes de Água e de Esgoto, somente será lançado e cobrado o valor correspondente a rede do serviço existente.

Parágrafo Único - Aos imóveis localizados em logradouros não servidos ou beneficiados pelas redes de Água e Esgoto não incidirão as respectivas tarifas.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO

Artigo 15) - Os serviços de Água e Esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido.

Parágrafo 1º) - A instalação de Água constitui requisito indispensável a concessão do serviço de esgoto.

Parágrafo 2º) - As redes de Água e Esgoto dos imóveis recém construídos deverão ser vistoriados pela autarquia, para posterior ocupação pelo proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Parágrafo 3º) - A supressão do fornecimento de Água do imóvel além dos casos previstos no ARTIGO 44, deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável comprovadamente pela ocupação ou utilização do imóvel, desde que esteja desocupado, cabendo ao SAEP a verificação prévia do local antes da execução do serviço requerido.

Artigo 16) - Compete ao SAEP mediante inspeção do imóvel, a verificação de sua utilização e determinar a categoria dos serviços.

Parágrafo 1º) - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao SAEP pelo consumidor.

Parágrafo 2º) - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-offício" sempre que se verifique ser a Água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 17) - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente a indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de despesas de administração.

Artigo 18) - A critério do SAEP, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais de valor não inferior ao total mensal das contas (mínima) de Água e de Esgoto estabelecidas para a respectiva categoria de serviço.

Parágrafo Único) - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 19) - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo 1º) - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de Água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15
[Handwritten signature]

- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.

[Handwritten signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

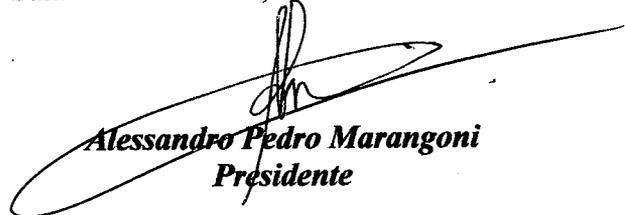
16/8

PARECER Nº

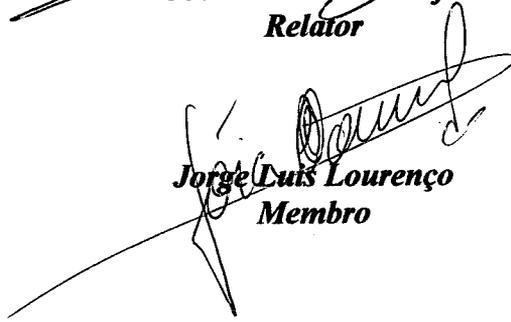
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/ 2002.

Valdir Rosa
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.137/2002 –

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526/93”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 13 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 13.....

§ 1º Calculado o valor mensal da conta, se houver centavos de real, estes serão lançados na conta subsequente, procedendo-se assim, sucessivamente. (AC)

§ 2º Ocorrendo pagamento após vencimento, os acréscimos legais serão lançados na conta do mês subsequente.” (AC)

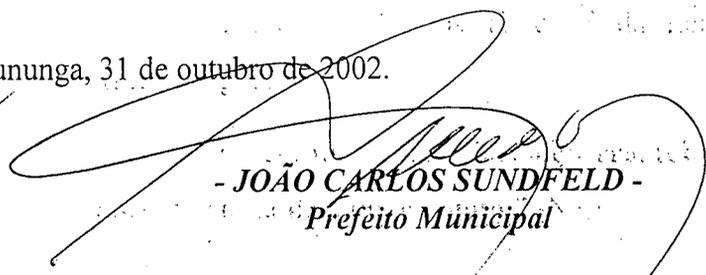
Art. 2º Fica atribuída nova redação aos Artigos 17 e 18 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1993, conforme se segue:

“Art. 17 As despesas de mão-de-obra e materiais decorrentes dos serviços prestados pelo SAEP, serão lançados em conta de água e esgoto.” (NR)

“Art. 18 O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, poderá ser realizado em até 03(três) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao total mensal da conta mínima de água e esgoto, estabelecida para a respectiva categoria de serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.